



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Gabinete do Prefeito

LIDO NO  
EXPEDIENTE  
Em 26/05/2006  
Presidente

LEI N° 897/2006  
DE 22 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Estado de Alagoas, através da Secretaria Estadual de Educação, mediante o instituto da **Concessão de Direito Real de Uso**, PARTE PRÓPRIA do imóvel denominado SÍTIO AMARO, cuja parte a ser desmembrada e cedida possui as seguintes características e confrontações: **FRENTE: com 87 metros**, limitando-se com a Av. São José, que formam ângulos internos de 98°00' com o lado direito e 91°00' com o lado esquerdo; **FUNDOS com 170 metros**, limitando-se com área remanescente do Sítio Amaro, que formam ângulos internos de 90°00' com o lado direito e de 89°50' com o lado esquerdo; **LADO DIREITO formado por 03 (três) segmentos**: partindo do limite frente/lado direito medindo 64,80 metros, onde forma um ângulo de 264°30', e medindo mais 57,60 metros limitando-se os dois segmentos anteriores com terrenos do Sr. José Mendes da Silva, Odete, herdeiros do Sr. Antonio Belarmino, Marilena, José Irênio Cavalcante e outros, João França, Pedro Romeiro de Lima, Herdeiros do Sr. Pedro Silva, onde forma um ângulo de 90°00', e medindo mais 98,50 metros limitando-se com terreno do Sr. José Maurino da Silva; **LADO ESQUERDO**, 167,50 metros, limitando-se com área remanescente do Sítio Amaro, de propriedade do Município de Marechal

*F. Mendes*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
Gabinete do Prefeito

---

Deodoro, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Marechal Deodoro, fls. 73, Matrícula 10639, de 08/09/2005.

**Art. 2º.** Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção de uma Escola de Ensino Médio no Bairro da Poeira e Ginásio poli-esportivo, com despesas do Estado de Alagoas, através da Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 3º.** Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Compete à concessionária diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 12 (doze) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. Caberá a concessionária concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

**Art. 4º.** Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e constatado o seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Marechal Deodoro, rescindindo-se de pleno direito à Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

**Parágrafo único.** Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada a área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à concessionária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

**Art. 5º.** O início das obras de construção somente estará autorizada mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Código de Edificações do Município e do Plano



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
Gabinete do Prefeito

---

Diretor, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso a da área descrita no art.1º.

**Art 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
José Danilo Dâmaso de Almeida  
Prefeito